



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8405**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votados ou não tramitado

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 10/11/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2009. (NÃO VOTADO). Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros (Inciso II do artigo 115).

**Controle Interno – Caixa:** 14.1

**Posição:** 15

**Número de folhas:** 04

Espeie: PK  
Categoria: São Pedro  
Cl: 14.1  
Páginas: 15  
Nº folha: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020 /2009

**AUTOR:**

Ver. José Marcos Martins de Freitas

**ASSUNTO:**

Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes  
Claros.

**MOVIMENTO**

- 1 - Entrada em 10/11/2009  
Comissão Especial.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

As Somassais  
10/11/2009  
Data: 10/11/2009

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20 / 2.009.

*Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso II do artigo 115 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 115 - As reuniões são:**

**I...**

**II - ordinárias, as que se realizam semanalmente às terças-feiras e quintas-feiras 7h45min ás 12horas, com tolerância de 15 minutos para o início da sessão.**

**III...**

**IV...**

**V...**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 10 de novembro de 2.009.

Vereador – José Marcos Martins de Freitas





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 020/2009 QUE “Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605